



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraaitatinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.12.10.0001

Data\Hora:	10/12/2025 11:11:45
Assunto/Tipo:	PROJETO DE LEI - EXECUTIVO
Credor:	CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº047/2025-INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL -CMDRS, REVOGANDO INTEGRALMENTE A LEI Nº328.DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.12.10.0001

PROTOCOLO: 2025.12.10.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº047/2025-INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL -CMDRS, REVOGANDO INTEGRALMENTE A LEI Nº328 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

10/12/2025 11:11:45



2025.12.10.0001



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2019/2021 - 2024



Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 47/2025, de 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, revogando integralmente a Lei nº 328, de 30 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade modernizar, reorganizar e aprimorar a estrutura normativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, adequando-o às demandas atuais do Município, às diretrizes estaduais e federais, e à necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à agricultura familiar e à participação social.

A Lei Municipal nº 328/2008, embora tenha cumprido importante papel ao instituir originalmente o CMDRS, tornou-se insuficiente para atender às dinâmicas atuais, especialmente no que se refere à ampliação das competências, ao aperfeiçoamento da composição, à criação de instâncias técnicas, à participação mais efetiva da sociedade civil e à melhoria dos mecanismos de gestão, acompanhamento e monitoramento das ações do setor rural municipal.

Trata-se, portanto, de medida essencial para **fortalecer a governança rural do Município**, aprimorar as políticas públicas voltadas ao campo, garantir a participação popular e promover ações integradas e sustentáveis no ambiente rural de Itaitinga.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, a fim de viabilizar sua imediata implementação.

ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

Exmo. Sr.
Vereador Leandro Viana Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DIRETOR GERAL
08/12/25



APROVADO

PROJETO DE LEI N° 047, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

EM 15/11/2025 AÇÃO ÚNICA

EM 15/11/2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –
CMDRS, REVOGANDO INTEGRALMENTE A LEI N°
328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de ITAITINGA o presente PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo, consultivo, normativo, propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal, as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre as normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I – deliberar e definir a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II – assegurar a efetiva e legítima participação das representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III – aprovar programas e projetos governamentais e não-governamentais de incentivo à pesquisa, validação tecnológica e desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e alternativas econômicas para os agricultores locais, contribuindo para diversificação;

IV – elaborar e encaminhar propostas para o desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V – monitorar e avaliar a gestão dos recursos municipais e o desempenho dos programas, projetos e ações de natureza transitória ou permanente;

VI – definir prioridades, hierarquizações e diretrizes da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VII – realizar consultas sobre público beneficiário, localização, período e demais informações necessárias aos investimentos governamentais para a composição dos investimentos governamentais no Município;

VIII – instituir Câmaras Técnicas permanentes, comitês ou grupos de trabalho temporários, ou designar conselheiros para estudos e pareceres acerca de problemas específicos ou para



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2019-2021 - 2024



Gabinete do Prefeito

subsidiar as decisões do Conselho;

IX – promover interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar irregularidades;

X – identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e de segmentos sociais fragilizados;

XI – estimular a participação de diferentes atores sociais para fortalecimento e representatividade do Conselho;

XII – elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá as seguintes finalidades:

I – propor diretrizes para políticas voltadas ao meio rural, visando à melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

II – colaborar nos estudos, elaboração, acompanhamento da execução e avaliação de planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável municipal;

III – estudar, definir e propor normas técnicas, legais e procedimentos complementares para o desenvolvimento rural sustentável;

IV – homologar e analisar políticas, quando couber, de assistência aos produtores em situação de emergência;

V – promover estudos, pesquisas e levantamentos e organização de dados que subsidiem ações e decisões, fornecendo informações que servirão de subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural sustentável;

VI – propor, acompanhar e monitorar programas de desenvolvimento rural territorial e municipal;

VII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas à assistência técnica, extensão rural, pesquisa, ensino, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do município;

VIII – identificar e comunicar dificuldades na execução dos planos municipais, sugerindo soluções;

IX – convocar reuniões comunitárias sobre planos e ações municipais;

X – apoiar o cooperativismo, associativismo e empreendedorismo;

XI – propor e participar da elaboração de planos de desenvolvimento rural sustentável no município, bem como contribuir com o plano territorial;

XII – sensibilizar e mobilizar a população para ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

XIII – contribuir com a divulgação e compreensão de programas estaduais e federais de interesse do CMDRS;



XIV – articular-se com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Território José de Alencar, com o Colegiado Territorial e com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDR) visando construir propostas de política, diretrizes e ações voltadas ao Desenvolvimento Sustentável;

XV – participar da construção do Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável (PTDRS), articulando-se com os CMDRS do Território;

XVI – participar da definição de políticas públicas inseridas no Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, sobre abastecimento alimentar e defesa do meio ambiente;

XVII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e questões ambientais, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

XVIII – promover a integração de esforços e ações públicas e privadas e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

XIX – assegurar que a utilização dos recursos repassados para o CMDRS seja nos setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I. do Poder Público Municipal;

- a) Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- d) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Saúde; e
- f) Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II. da Agricultura Familiar e Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- b) Colônia de Pescadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;
- d) Cooperativa da Agricultura Familiar;
- e) Associações de Atividades Agrícolas;
- f) Empresas de Assistência Técnica Agronômica;
- g) Conselho da Alimentação Escolar; e
- h) Conselho da Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições e elegerá o Núcleo Dirigente e a Câmara Técnica, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 4º Cada entidade integrante indicará, por escrito, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por iguais períodos sucessivos e substituídos.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.



Parágrafo único. O exercício das funções de Conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do conselheiro titular ou suplente que:

I – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativas, no período de 1 (um) ano, sendo essa exclusão automática;

II – apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo com vantagem ilícita ou imoral, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão, a entidade será comunicada, por escrito, para nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desligamento e substituição por uma nova entidade que será convidada para participar do CMDRS.

Art. 7º O CMDRS terá uma Diretoria composta por:

I – 1(um) Presidente;

II – 1(um) Vice-Presidente;

III – 1(um) Secretário Executivo.

§1º Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião ordinária do mandato, convocada exclusivamente para esse fim, os quais serão automaticamente empossados na mesma data da reunião em que forem eleitos.

§2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida recondução por mais 01 (um) período consecutivo.

Art. 8º O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos consecutivos.

Art. 9º A Câmara Técnica é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas dando parecer técnico e consultoria aos projetos submetidos ao Conselho.

§1º A Câmara Técnica será composta por técnicos e representantes da sociedade, indicados pela EMATERCE, pelas diversas Secretarias, por Técnicos pertencentes às demais organizações que compõem o Conselho, e por Técnicos e/ou empresas credenciadas pelo Conselho.

§2º A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados no município, juntamente com o INCRA/CE.

§3º Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá encaminhá-las ao CEDRS e ao INCRA/CE.

Art. 10 O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2021-2024



Gabinete do Prefeito

Art. 11 Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 12 O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

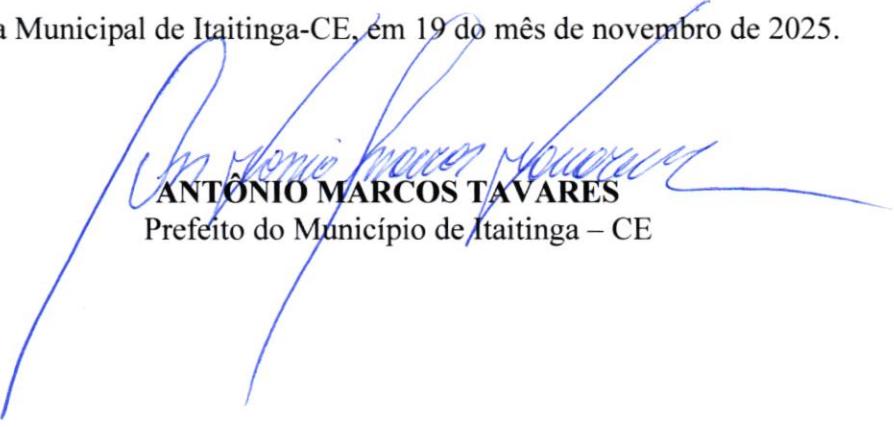
Art. 13 O CMDRS elaborará, em prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 O Poder Executivo prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 328, de 30 de dezembro de 2008, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 19 do mês de novembro de 2025.


ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE